DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10858/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25162/2017
PROTOCOLO	: 1874663
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 32/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: CARREIRO & FERREIRA LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 330.226,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 32/2017, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Dourados**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, ***Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal***, objetivando o registro de preço para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamento de refrigeração (bebedouros, geladeiras, freezer, frigobar e câmara fria) em atendimento às necessidades da CAF, ESF, SAMU, Unidades especializadas, Administrativo Geral, DST/AIDS, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde, com valor adjudicado no montante de R$ 330.226,00 (trezentos e trinta mil duzentos e vinte e seis reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 67/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 32/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 17760/2018 (pp. 427/432), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 20275/2018 (pp. 434/435), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 67/2017 e também quanto à formalização das Atas de Registro de Preços n.º 32/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 271/273 (peça digital 16), que foi declarada vencedora a empresa **Carreiro & Ferreira LTDA - ME**, com valor adjudicado em R$ 330.226,00 (trezentos e trinta mil duzentos e vinte e seis reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 67/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização das Atas de Registro de Preços n.º 32/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF